

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Porto Alegre, 03 de agosto de 2023.

À  
Comissão Julgadora  
Associação Pró-Gestão das Águas do Rio Paraíba do Sul | AGEVAP

ATO CONVOCATÓRIO Nº 12/2023

Objeto: **Recurso Administrativo em relação ao julgamento da Proposta Técnica**

A empresa ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA. com sede na Rua Baronesa do Gravataí, nº 137, sala 406, Cidade Baixa, município de Porto Alegre/RS, CEP 90.160-070, inscrita no CNPJ sob nº 02.563.448/0001-49, neste ato, representada pelo seu Representante Legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fulcro no art. 109, inc. I, 'b', da Lei nº 8.666/1993, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o julgamento da Proposta Técnica, o que faz pelas razões de fato e de direito que seguem:

### I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, tendo em vista que no curso do procedimento licitatório em referência, esta Recorrente, ao tomar conhecimento do COMUNICADO que informou o resultado do julgamento das propostas técnicas em 01/08/2023, quando foi feita a publicação no site da AGEVAP, tem o prazo de três dias úteis para interpor recurso administrativo sobre o referido resultado.

Sendo assim, o prazo de três dias úteis para interposição do recurso iniciou-se em 02/08/2023 e finda-se no dia 04/08/2023, tornando o presente recurso tempestivo.

### II. DOS FATOS

Objetivando a “**Contratação de Instituição especializada para execução do Programa Produtores de Água e Floresta (PAF) do Comitê Guandu-RJ**”, foi publicado o Ato Convocatório Nº 12/2023, o qual estabelece os documentos que deveriam ser apresentados, bem como as regras e condições que deveriam ser, obrigatoriamente, cumpridas pelas interessadas para a sua habilitação, em estrita conformidade com a Lei.

Apresentaram proposta e foram habilitadas as seguintes empresas:

- ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA.;
- APLICAR ENGENHARIA LTDA; e
- PLURAL COOPERATIVA.

Após a abertura dos envelopes das propostas técnicas, estas foram julgadas e receberam as seguintes notas:

Proponente	Quesito A	Quesito B	Quesito C	PT <sub>A</sub>	NPT	Situação
PLURAL COOPERATIVA	10	20	49	79	9,29	Habilitado
ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA	10	40	35	85	10,0	Habilitado
APLICAR ENGENHARIA LTDA	10	40	25	75	8,82	Habilitado

(COMUNICADO - Resultado Proposta Técnica)

A ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA., ao analisar as notas recebidas em cada quesito de pontuação, vem trazer ao conhecimento da Comissão o presente recurso, pelos fundamentos a seguir descritos.

### III. DO NÃO ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE PONTUAÇÃO DO COORDENADOR – PLURAL COOPERATIVA

Para a função de coordenador, a PLURAL indicou o Eng. Florestal Matheus Vinicius Ambrósio da Silva que, conforme a Nota Técnica Nº 166/2023/CG6, recebeu pontuação igual a zero, não tendo apresentado nenhum atestado válido.

PLURAL COOPERATIVA		
Engenheiro Florestal / Coordenador: Matheus Vinicius Ambrósio da Silva		
Item	Descrição do atestado	Pontuação
1	-	0
2	-	0
<b>TOTAL</b>		<b>0</b>

(NOTA TÉCNICA Nº 166/2023/CG68, Página 5 de 10)

Para ocupar o cargo de coordenador, o Termo de Referência trazia a relação das exigências a serem cumpridas:

### **Quesito B: Experiência da Equipe Técnica**

A **comprovação da experiência profissional da Equipe Técnica Permanente**, para fins de pontuação da proposta técnica, dar-se-á através da análise dos Diplomas (graduação) e **Atestados de Capacidade Técnica**, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa particular, **registrados no respectivo Conselho de Classe**, que comprovem ter os profissionais prestado serviços de acordo com os critérios definidos para a função pretendida e compatível ao objeto do Ato Convocatório.

(...)

Para fins de pontuação poderão ser apresentados no máximo 2 (dois) atestados por profissional. Serão atribuídos **10 (dez) pontos para cada atestado**, conforme os critérios definidos a seguir:

Pontuação do Quesito B:	
	<b>Engenheiro Florestal / Coordenador de Projeto:</b> profissional formado no mínimo há 10 (dez) anos em Engenharia Florestal. Máximo: 20 Pontos
B1	- Experiência comprovada através de Atestados Técnicos em coordenação de projetos ambientais. Mínimo: 10 Pontos
	- Experiência comprovada através de Atestados Técnicos em elaboração e/ou monitoramento de projetos de Restauração Florestal. Pontos

(Ato Convocatório N° 12/2023, ANEXO VIII - Cálculo da pontuação técnica)

Ao avaliar os critérios de pontuação estabelecidos pelos documentos que regem a licitação, fica evidente que para ocupar o cargo de coordenador era preciso comprovar experiência por intermédio de atestados registrados no Conselho de Classe, nesse caso, o CREA. Além disso, o Ato Convocatório estabelecia uma pontuação mínima a ser atingida pelo profissional, conforme consta no destaque da imagem acima. O mínimo de 10 (dez) pontos corresponde a um atestado.

O Termo de Referência também trazia informações acerca da experiência a ser comprovada, conforme segue:

#### **5.3.1. Equipe Técnica Permanente**

Um **Engenheiro Florestal** que será responsável pela elaboração e acompanhamento dos projetos de conservação e restauração florestal. Este profissional também **assumirá a função de Coordenador**, sendo

responsável pelo planejamento de todas as atividades do projeto, respondendo junto a AGEVAP pela equipe técnica permanente e de consultores da contratada. Profissional de nível superior em Engenharia Florestal e experiência profissional de no mínimo 10 anos, além de **atuação comprovada em projetos de restauração florestal e coordenação de projetos ambientais.**

(Termo de Referência, Página 29 de 37)

O texto acima transcrito deixa evidente que o profissional indicado para o cargo de coordenador precisaria comprovar experiência, e essa comprovação, conforme já exposto, deveria ser feita por intermédio de atestados registrados no conselho (isto é, acompanhados de CAT). A Concorrente PLURAL, claramente, não cumpriu os requisitos mínimos para o coordenador, tendo em vista sua pontuação igual a zero por não ter comprovado a experiência requerida.

Ao se verificar a proposta da PLURAL, observa-se que a empresa – ao entregar os documentos – já sabia que o profissional não atenderia os requisitos mínimos necessários, pois incluiu uma série de “justificativas” para o fato de não apresentar o atestado registrado. Além disso, inclui um “pedido” para que a Comissão Julgadora ignore as regras estabelecidas no Ato Convocatório e considere a pontuação, o que é simplesmente inadmissível!

#### PEDIDO

Por se tratar de um fato que foge a governança do técnico, a proponente requer que a comprovação da sua experiência técnica seja atendida pela apreciação dos mesmos documentos enviados ao CREA-RJ (atestado do tomador do serviço (Doc.4) e respectiva ART(Doc.5)).

São Paulo/SP, 18 de julho de 2023.



Douglas Alvaristo Fernandes  
Diretor Presidente e Representante Legal da Plural Cooperativa  
CPF: 136.497.037-69

Plural Cooperativa de Trabalho, Consultoria, Pesquisa e Serviços  
CNPJ: 02.833.599/0001-70  
R. Cubatão, 97 - Vila Mariana - São Paulo/SP CEP: 04013-040  
Cel/Whatsapp: (11) 95074-7834 | plural@pluralcooperativa.com.br | [www.pluralcooperativa.com.br](http://www.pluralcooperativa.com.br)



(Proposta Técnica da Plural Cooperativa, Quesito B – Coordenador)

A solicitação feita é, simplesmente, absurda, por partir do pressuposto que a Comissão de Julgamento agiria de forma a ferir o princípio da igualdade (isonomia), conforme prevê o art. 37 da Constituição Brasileira. O princípio da isonomia implica que à Administração Pública é vedado que sejam favorecidos alguns indivíduos em detrimento de outros, ou que sejam tratados de forma desigual.

No entanto, a Comissão de Julgamento agiu de forma correta ao não considerar os e-mails e protocolos anexados à proposta para fins de pontuação, atribuindo nota zero ao profissional indicado.

Contudo, pelo fato de não pontuar no Quesito B1, a Concorrente PLURAL deveria ter sido desclassificada, pois não cumpriu os requisitos do Ato Convocatório no que tange à pontuação mínima de 10 (dez) pontos para o coordenador, como constou na página 3 dessa peça recursal. Destaca-se que, em relação aos critérios de desclassificação, o Ato Convocatório é bastante claro:

**6.3 As propostas técnicas devem, sob pena de desclassificação, atender ao exigido no Termo de Referência e serão julgadas conforme Anexo VIII - Planilha de Cálculo da Pontuação Técnica**

*(Ato Convocatório Nº12/2023, Página 13 de 31)*

**8.8 Serão desclassificadas as propostas que:**

**8.8.1. Não atendam às exigências deste Ato Convocatório;**

*(Ato Convocatório Nº12/2023, Página 23 de 31)*

Ora, se o Termo de Referência exigia uma pontuação mínima para cada quesito; se a PLURAL não atendeu essa pontuação no quesito B1; e se o Ato diz que o não atendimento ao TR é motivo para desclassificação, resta evidente que a PLURAL deveria ter sido desclassificada.

A Comissão de Julgamento deve julgar conforme os critérios preliminarmente estabelecidos, sendo que tal julgamento não é discricionário. A Administração encontra-se vinculada aos critérios estabelecidos no ato convocatório, conforme estabelece o princípio da vinculação ao edital.

Portanto, o julgamento das propostas é objetivo, devendo a Comissão realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos

licitantes e pelos órgãos de controle. Com efeito, devem ser desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório:

*“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.*

*(Lei Federal n.º 8.666/93)*

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

Essa objetividade no julgamento é necessária, assim como a observância do princípio da isonomia entre os participantes, o qual estabelece o dever do administrador de conferir o mesmo tratamento a todos os interessados que se encontrem na mesma situação jurídica.

*A “igualdade na licitação significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro” (CARVALHO FILHO, 2013, p. 244). Esse princípio objetiva proteger a igualdade de expectativa em contratar com a Administração, **não estando afastado, pois, o eventual alijamento de um licitante do certame quando for verificado o não atendimento de certos requisitos estabelecidos em edital.***

*(AMORIM, 2018, 2ª ed., Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência)*

Por fim, cabe ressaltar que a concorrente PLURAL não poderia continuar no certame por não possuir equipe técnica com a experiência requerida. Caso viesse a ser vencedora do processo licitatório, como iria desenvolver os serviços sem um coordenador devidamente qualificado? Assim, não restam dúvidas de que a PLURAL foi indevidamente mantida no processo, decisão esta que merece ser reformada, em observância aos princípios da vinculação ao edital e da isonomia entre os concorrentes.

#### IV. DA PONTUAÇÃO DO QUESITO C – ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS

Ao verificar a Nota Técnica Nº 166/2023/CG6 observa-se que a ÁGUA E SOLO recebeu a pontuação de 35 (trinta e cinco) pontos dos 50 (cinquenta) pontos possíveis para o Quesito C, tendo recebido conceito *Regular* nos dois subcritérios:

ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA			
Subcritério	Nº de páginas	Conceito	Pontuação
C.1 Metodologia	5	Regular	14
C.2 Plano de trabalho	15	Regular	21
<b>Total</b>			<b>35</b>

(NOTA TÉCNICA Nº 166/2023/CG68, Página 8 de 10)

O conceito regular, conforme descrito no Ato Convocatório corresponde ao abaixo descrito, com um percentual de atendimento dos critérios variando entre 31 e 70%:

<b>c) Regular</b>	<b>31 a 70</b>
Quando o texto contiver informações mínimas para a compreensão do tema abordado, quando houver falta de objetividade e clareza do texto ou quando o assunto tiver abordagem restrita em comparação com os demais licitantes.	

(Ato Convocatório Nº 12/2023, ANEXO VIII - Cálculo da pontuação técnica)

Conforme a pontuação recebida pela ÁGUA E SOLO, em ambos os subcritérios C1 e C2 foi conferida nota igual a 70% do total. Na nota técnica emitida não há justificativa alguma para a pontuação ter sido tão baixa; não são apontados quais elementos foram insuficientes na proposta da Recorrente, os quais justificariam a nota recebida (o que, aliás, é usual nas avaliações de propostas técnicas da AGEVAP).

Considerando que não são indicadas as insuficiências da proposta (talvez porque não existam) observa-se que dentre os aspectos que culminam nesse conceito está a “*abordagem restrita em comparação com os demais licitantes*”. Todavia, ao se comparar as propostas da Recorrente e da PLURAL não se verifica ocorrência dessa abordagem restrita, havendo, inclusive, elementos que se destacam na proposta da Recorrente e que não estão presentes na proposta da PLURAL.

Ressalta-se que a PLURAL obteve conceito EXCELENTE em ambos os subcritérios, tendo recebido nota igual a 49 (quarenta e nove) dos 50 (cinquenta) pontos possíveis, sendo 100% do subcritério C1 e 96,7% do subcritério C2.

Ao comparar as propostas, observa-se que o texto do subcritério C1 – *Metodologia* da ÁGUA E SOLO contém detalhamentos sobre cada uma das etapas do trabalho, ressaltando, inclusive, possíveis problemas e dificuldades que poderão ocorrer e as alternativas de soluções que podem ser adotadas, como ilustra o trecho a seguir.

Tendo em vista que o Programa trata de adotar medidas de isolamento de APPs hídricas e mudanças nos sistemas de produção (com a adoção, por exemplo, de novos métodos e tecnologias de uso e manejo do solo – uso de adubos verdes, sistemas conservacionistas de preparo como o plantio direto, entre outros), poderá ocorrer alguma resistência em aderir ao programa devido a estas novas experiências. Esta situação poderá dificultar o alcance e a abrangência das ações do Programa, mas não impedirá o cumprimento das metas e à não consecução dos objetivos.

Em razão disso entende-se, nessa etapa, a importância de realizar a visita às propriedades elegíveis, sendo que nesta visita inicial já devem ser identificadas aquelas propriedades que demonstram maior interesse (para a etapa de seleção e de hierarquização), pois isso aumenta as chances de sucesso e serve como “vitrine” para os demais interessados. Nessa visita inicial às propriedades cadastradas serão verificados os documentos e obtidas informações sobre a propriedade que alimentarão o banco de dados. Posteriormente, serão realizadas as visitas técnicas em 200 propriedades (previamente selecionadas após as visitas iniciais), quando se procederá à elaboração dos Diagnósticos Rurais Participativos (DRPs) com vistas à elaboração das propostas de adesão para as propriedades. Os DRPs são elaborados a partir de levantamentos de campo com a efetiva participação dos moradores.

*(Proposta Técnica da Água e Solo, subitem 4.1.3. Seleção pública de PSA)*

Ao longo de cada um dos dez subitens (do subcritério C1 – *Metodologia*) são detalhados os elementos metodológicos que serão considerados ao longo do desenvolvimento dos serviços, ressaltando aqueles que são mais relevantes e que merecem atenção no desenvolvimento. Os problemas e soluções descritos demonstram o conhecimento da equipe no desenvolvimento de serviços similares, bem como sua habilidade para solucionar possíveis entraves, o que é fundamental para o sucesso do projeto.

Já na proposta da PLURAL são descritas algumas diretrizes a serem observadas, que tratam de aspectos genéricos, sem detalhar as especificidades do serviço e as formas de alcance das referidas metas. A palavra metodologia é uma derivação da palavra “método” (do Latim “*methodus*”), cujo significado, de origem latina, é “**caminho ou via para realização de algo.**” Assim, a metodologia não se resume à definição de metas e estratégias gerais, mas sim da definição das formas de atingir as metas, o que não se apresenta na proposta da empresa PLURAL. Sendo assim, o que justificaria sua nota igual à 100%? E ainda, comparativamente, porque a nota da ÁGUA E SOLO seria de apenas 70% frente a todo o detalhamento metodológico apresentado?

Em relação ao subcritério C2 – *Plano de Trabalho*, destaca-se que o Ato Convocatório apresentava a seguinte exigência:

C.2	Plano de Trabalho	30	15
Descrição e detalhamento das atividades e seu encadeamento, cronograma físico e alocação de equipe.			

(Ato Convocatório N° 12/2023, ANEXO VIII - Cálculo da pontuação técnica)

Nesse critério, a ÁGUA E SOLO apresentou um extenso detalhamento das atividades a serem executadas – o que não foi feito pela concorrente PLURAL, que apresentou uma relação bastante sucinta das atividades, como pode ser visto no cronograma de atividades da PLURAL comparativamente à relação de atividades da Água e Solo (estruturada em etapas, atividades e subatividades):

Atividades	Meses											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
<b>Marco Inicial: Alinhamento sobre o PAF entre as equipes da Contratada e Contratante para preparar o início da execução das atividades</b>												
<b>1.1 Articulação com agentes locais</b>												
<b>1.2 Elaboração da seleção pública de PSA</b>												
<b>1.3 Mobilização e cadastro de propriedades elegíveis</b>												
<b>1.4 Habilitação e hierarquização das propostas de adesão</b>												
<b>2.1 Sinalização nas propriedades selecionadas no PSA</b>												
<b>2.2 Elaboração dos projetos técnicos e executivos das propriedades selecionadas</b>												
<b>2.3 Assistência técnica às propriedades selecionadas</b>												
<b>2.4 Acompanhamento e verificação da implantação das ações previstas nos projetos técnicos e executivos das propriedades selecionadas</b>												
<b>2.5 Realização de eventos anuais para capacitação e PSA</b>												
<b>2.6 Realizar um evento de encerramento com a exibição do vídeo (minidocumentário), exposição de fotos e feira de produtos locais (produtores participantes) para apresentação dos resultados do projeto</b>												
<b>3.1 Coordenar as ações de Comunicação nas três frentes estratégicas de atuação: articulação, mobilização e divulgação durante a execução do projeto</b>												
<b>3.2 Produzir peças de comunicação para impressão gráfica ou publicação digital</b>												
<b>3.3 Produzir material fotográfico e audiovisual</b>												
<b>3.4 Produzir e divulgar peças publicitárias para rádio e carro de som</b>												

(Proposta Técnica da PLURAL COOPERATIVA)



Além disso, é solicitado o encadeamento das atividades, o que foi feito pela ÀGUA E SOLO ao apresentar um fluxograma que demonstra a interligação e precedência das atividades, o que não foi feito pela Concorrente PLURAL. Não há nenhuma ilustração que mostre a interdependência e o fluxo lógico que deve ser seguido; embora o texto descreva alguns aspectos das atividades, não é apresentada a ligação entre essas, sendo insuficiente para atender ao quesito **encadeamento das atividades**.

Além disso, um plano de trabalho também deve conter informações relativas aos recursos físicos e humanos a serem utilizados. Para atender esse critério, a ÀGUA E SOLO apresentou em sua proposta os subitens 4.2.3. *Recursos Físicos* e 4.2.4 *Organização de Pessoal*, onde detalha os recursos físicos e humanos disponíveis; é apresentado um **quadro de equipamentos**, um **organograma de pessoal** e um **quadro de alocação de equipe** (com carga horária indicada ao longo do prazo contratual, para cada integrante da equipe técnica).

Nenhum desses elementos está contemplado na Proposta Técnica da PLURAL, deixando evidente que a nota recebida não condiz com o conteúdo apresentado. Cabe citar, como exemplo, o caso da **alocação de pessoal, que é apresentado pela PLURAL** da seguinte maneira:

**Quanto à alocação da equipe técnica, essa tarefa será executada pelos técnicos da equipe permanente, com o apoio dos técnicos de campo de cada região, e da área de Comunicação do projeto. O resultado esperado é ter os resultados alcançados pelo projeto divulgados para os produtores atendidos pelo PAF, parceiros, comunidade local e demais atores estratégicos, cujo registro constará no Produto 1 - Relatório mensal de atividades rotineiras do projeto.**

*(Proposta Técnica da PLURAL COOPERATIVA)*

Dizer que a tarefa será realizada por todos os profissionais é algo extremamente genérico – não é, de fato, uma alocação – pois nada agrega ao plano de trabalho, já que não traz nenhuma informação relevante. Já a proposta da ÀGUA E SOLO não só detalhou as atividades a serem realizadas por cada profissional, bem como indicou a carga horária (que está compatível com o preço e o solicitado no edital).

Diante dessas alegações, como pode se justificar que a ÀGUA E SOLO tenha recebido conceito REGULAR em seu Plano de Trabalho, enquanto a PLURAL recebeu conceito EXCELENTE?

Destaca-se que o conceito excelente deveria se referir a texto que atendesse aos seguintes critérios:

---

**e) Excelente** **86 a 100**

---

Quando o texto contiver informações completas sobre o tema, além de ser coerente, claro, objetivo e com excelente qualidade de apresentação.

*(Ato Convocatório N° 12/2023, ANEXO VIII - Cálculo da pontuação técnica)*

Todo o exposto nesse item da peça recursal evidencia que a proposta da PLURAL foi insuficiente em vários quesitos, não havendo elementos que sustentem uma justificativa para a nota recebida pela empresa. Da mesma forma, a proposta da ÁGUA e SOLO apresentou elementos que atenderam aos critérios e que estão além do que a PLURAL apresentou. Em razão de todo o exposto há que se questionar se não houve um equívoco na atribuição das notas das duas concorrentes, atribuindo a uma a nota da outra e vice-versa.

Dessa maneira entende-se que é necessário reavaliar as propostas à luz do que estabelece o Ato Convocatório (em termos dos conceitos atribuídos) observando, mais uma vez, o princípio de vinculação ao edital, a fim de reformar as notas técnicas atribuídas às empresas.

## **V. DA PONTUAÇÃO DO ENGENHEIRO AGRÔNOMO/ZOOTECNISTA – APLICAR ENGENHARIA**

Para a função de Engenheiro agrônomo/zootecnista, a APLICAR indicou o Eng. Agrônomo Bernardo Melo Oliveira que, conforme a Nota Técnica N° 166/2023/CG6, recebeu pontuação igual a 20 (vinte) pontos.

Engenheiro Agrônomo/Zootecnista: Bernardo Melo Oliveira		
Item	Descrição do atestado	Pontuação
1	Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para vinte e nove Projetos de Assentamentos da Reforma Agrária no âmbito da Superintendência Regional do INCRA.	10
2	Serviço de Plantio e Manutenção de mudas em 6,66 hectares no município de Palmares-PE, com irrigação por gotejamento.	10
<b>TOTAL</b>		<b>20</b>

*(NOTA TÉCNICA N° 166/2023/CG68, Página 6 de 10)*

Para ocupar o cargo de Engenheiro agrônomo/zootecnista, o Termo de Referência trazia a relação das exigências a serem cumpridas:

### **Quesito B: Experiência da Equipe Técnica**

(...)

Para fins de pontuação poderão ser apresentados no máximo 2 (dois) atestados por profissional. Serão atribuídos **10 (dez) pontos para cada atestado**, conforme os critérios definidos a seguir:

	<b>Engenheiro Agrônomo/Zootecnista:</b> profissional formado no mínimo há 8 (dois) anos em Engenharia Agrônômica e/ou Zootecnia.	Máximo: 20
B2	- Experiência comprovada através de Atestados Técnicos em elaboração e/ou monitoramento de <b>projetos de implementação de boas práticas agrícolas.</b>	Pontos Mínimo: 10
	- Experiência comprovada através de Atestados Técnicos em <b>assistência técnica e extensão rural.</b>	Pontos

(Ato Convocatório N° 12/2023, ANEXO VIII - Cálculo da pontuação técnica)

O Termo de Referência também trazia informações acerca da experiência a ser comprovada, conforme segue:

#### **5.3.1. Equipe Técnica Permanente**

**Um Engenheiro Agrônomo ou Zootecnista que será responsável pela elaboração e acompanhamento dos projetos de conversão produtiva.**

**Profissional de nível superior em Engenharia Agrônômica ou em Zootecnia e experiência profissional de no mínimo 8 anos, além de atuação comprovada em projetos de boas práticas agrícolas e/ou pecuárias.**

(Termo de Referência, Página 29 de 37)

Para comprovar a experiência do profissional apresentado, a APLICAR apresentou dois atestados, que foram aceitos pela Comissão, no entanto, entende-se que há alguns aspectos dos referidos atestados que não foram observados e que merecem atenção.

A primeira comprovação foi feita pela CAT N° 2220482401/2018, cujo objeto é a “Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para vinte e nove Projetos de Assentamentos da Reforma Agrária no âmbito da Superintendência Regional do INCRA.” Ao avaliar a CAT, tem-se as seguintes atividades registradas em nome do profissional:

Profissional: **BERNARDO MELO OLIVEIRA**  
 Registro: PE14020698 PE RNP: 1614020698  
 Título profissional: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Número da ART: PE20180263471 Tipo de ART: REGISTRO DE ART DE OBRA/SERVIÇO FORA DA ÉPOCA Registrada em: 23/11/2018 Baixada em: 26/11/2018  
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: EQUIPE  
 Empresa contratada: COOPERATIVA DE TRABALHO AGRÍCOLA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS - COOATES

Contratante: INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA CPF/CNPJ: 00.375.972/0005-94  
 Endereço do contratante: AVENIDA CONSELHEIRO ROSA E SILVA Nº: 950  
 Complemento: Bairro: JAQUEIRA UF: PE CEP: 52050020  
 Cidade: RECIFE  
 Contrato: 0000016-14 Celebrado em: 30/03/2015  
 Valor do contrato: R\$ 2.225.545,21 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público  
 Ação institucional: Agricultura familiar  
 Endereço da obra/serviço: OUTROS DIVERSOS ASSENTAMENTOS RURAIS Nº: S/N  
 Complemento: Bairro: ZONA RURAL UF: PE CEP: 55500000  
 Cidade: ESCADA  
 Data de início: 30/03/2015 Conclusão efetiva: 30/03/2016  
 Finalidade: Ambiental  
 Proprietário: INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA CPF/CNPJ: 00.375.972/0005-94  
 Atividade Técnica: 5 - COORDENAÇÃO GEOCIÊNCIAS APLICADAS > #30104 - GEOPROCESSAMENTO 43 - Execução de Serviço Técnico 2050.0000 hectare;

(Proposta Técnica da APLICAR ENGENHARIA, CAT Nº 2220482401/2018)

Não há registro do desenvolvimento de atividades de extensão rural, apenas de geoprocessamento, o que não atende o solicitado pelo Ato Convocatório em seus quesitos de pontuação, conforme anteriormente exposto.

Ao se avaliar o atestado que acompanha a CAT acima mencionada, observa-se a tabela de equipe e as funções desenvolvidas por cada membro:

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS				
Item	Nome	Formação	Função	Reg. Profissional
1	Bernardo Melo Oliveira	Engº Agrônomo	Coordenador	CREP PE: 161402069-8
2	Ednaldo Manoel da Silva	Biólogo	Coordenador	CREA-PE 181660321-0
3	Iran Silvestre dos Santos	Técnico Agrícola	Coordenador	CREA-PE 034 010
4	Eromilson José de Lima	Técnico Agrícola	Técnico de ATER	CREA PE: 052523
5	Silvio Serafim de Oliveira	Engenheiro Agrônomo	Técnico de ATER	CREA-PE: 1988TPAL

(Proposta Técnica da APLICAR ENGENHARIA, CAT Nº 2220482401/2018)

Assim como na CAT, o profissional aparece como coordenador do projeto, sendo que há outros dois profissionais indicados para a função de Técnico de ATER, que foram os responsáveis por executar as atividades de extensão rural. Embora o engenheiro Bernardo tenha participado do projeto, as atividades por ele desenvolvidas (coordenação e geoprocessamento) não condizem com aquelas requeridas pelo edital para ocupar a função pretendida, não sendo, portanto, válida.

A segunda comprovação foi feita por intermédio da CAT Nº 2220544978/2022, cujo objeto é a “*Execução de Serviço de Plantio e Manutenção de mudas em 6,66 hectares no município de Palmares-PE*” Ao avaliar a CAT, tem-se as seguintes atividades registradas em nome do profissional:

Profissional: **BERNARDO MELO OLIVEIRA**  
 Registro: PE14020698 PE RNP: 1614020698  
 Título profissional: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

---

Número da ART: PE20190400517 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 28/06/2019 Baixada em:  
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
 Empresa contratada: COOPERATIVA DE TRABALHO AGRÍCOLA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS - COOATES

Contratante: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA CPF/CNPJ: 09.769.035/0001-64  
 Endereço do contratante: RUA CRUZ CABUGÁ Nº: 1387  
 Complemento: Bairro: SANTO AMARO UF: PE CEP: 50040000  
 Cidade: RECIFE  
 Contrato: CT.PS. 19.8.059 Celebrado em: 20/02/2019  
 Valor do contrato: R\$ 550.057,42 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público  
 Ação institucional: Outros  
 Endereço da obra/serviço: SEM DEFINIÇÃO Próxima à Vila dos Quilombos em Palmares Nº: S/N  
 Complemento: s/n Bairro: ZONA RURAL UF: PE CEP: 55540000  
 Cidade: PALMARES  
 Data de início: 11/06/2019 Conclusão efetiva: 11/10/2020  
 Finalidade: Ambiental  
 Proprietário: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA CPF/CNPJ: 09.769.035/0001-64  
 Atividade Técnica: 5 - **COORDENAÇÃO SILVICULTURA** > #30192 - **REFLORESTAMENTO** 3 - Coordenação 6.6600 hectare;  
 Observações:  
 Serviço de Plantio e Manutenção de mudas em 6,66 hectares no município de Palmares-PE.

(Proposta Técnica da APLICAR ENGENHARIA, CAT Nº 2220544978/2022)

Não há registro do desenvolvimento de atividades de implementação de boas práticas agrícolas, apenas silvicultura e reflorestamento, o que não atende o solicitado pelo Ato Convocatório em seus quesitos de pontuação, conforme anteriormente exposto.

Ao se avaliar o atestado que acompanha a CAT acima mencionada, observa-se a tabela de equipe e as funções desenvolvidas por cada membro:

RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					
Nº	Nome	Formação	Função	Registro Profissional	Conselho
01	Bernardo Melo de Oliveira	Eng. Agrônomo	Responsável Técnico	PE14020698	CREA
02	José Cláudia da Silva	Técnico em Agropecuária	Responsável Legal	3901035435	CFTA
03	Josias Luiz da Silva Junior	Técnico em Agropecuária	Técnico em Agropecuária	3116300496	CFTA

(Proposta Técnica da APLICAR ENGENHARIA, CAT Nº 2220544978/2022)

Assim como na CAT, no atestado não há menção alguma sobre as atividades que precisam ser comprovadas (boas práticas agrícolas). Além disso, na própria descrição do serviço realizado, ao longo do atestado, não são relacionadas atividades de boas práticas agrícolas, apenas transporte de mudas, plantio, implantação de cercas, entre outras. Tais ações não são relacionadas a boas práticas, mas sim às ações de silvicultura e reflorestamento, que, por sua vez, não estão relacionadas à conversão produtiva.

Ressalta-se que o profissional indicado para essa função deve possuir experiência em boas práticas pois dentre suas atribuições está a elaboração e o acompanhamento dos projetos de conversão produtiva. O TR destaca que a “EXECUTORA deverá disponibilizar toda **assistência técnica** necessária para que os proponentes que forem contemplados na modalidade de PSA apoio financeiro **executem as atividades de conversão produtiva** previstas em seus projetos técnicos”.

## VI. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, considerando as disposições constantes nos diplomas legais cabíveis e no Edital, a Doutrina e a Jurisprudência aplicáveis ao caso, a Água e Solo vem REQUERER que:

- a) Seja desclassificada a empresa PLURAL COOPERATIVA, por não ter apresentado coordenador que atenda aos critérios do edital;
- b) Seja reavaliada o Quesito C da Proposta Técnica da ÁGUA E SOLO, frente à Proposta Técnica da PLURAL COOPERATIVA, em razão dos motivos expostos;
- c) Seja reavaliada e ajustada a nota do Engenheiro Agrônomo/Zootecnista (QUESITO B2) da Proposta Técnica da APLICAR ENGENHARIA;
- d) sucessivamente, caso essa digna Comissão não reconsidere a sua decisão, seja o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, após devidamente instruído, dirigido à autoridade superior, para julgamento, reformando-se a decisão.

Nesses termos, pede deferimento.

*(assinado digitalmente)*

---

**Mateus Michelini Beltrame**  
Representante Legal / Sócio Administrador  
Água e Solo Estudos e Projetos Ltda.  
CNPJ: 02.563.448/0001-49  
Rua Baronesa do Gravataí, nº137 Sala 406  
Bairro Cidade Baixa – Porto Alegre/RS  
Contatos: (51) 3237-6335 / contato@aguaesolo.com

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6032-4481-6DB3-C255> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6032-4481-6DB3-C255



### Hash do Documento

33400E94C2642295701F5237D9F0D66B4DF0ED59BE95BFB7BA7D34DE4B27EE1F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/08/2023 é(são) :

- Mateus Michelini Beltrame (Signatário - AGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA.) - 972.142.720-91 em 04/08/2023 16:53 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

